

DOUTA DESEMBARGADOR, JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO ROBERTO LOPES GALIZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Documento

118988/2019

Referente ao Edital de Licitação: 332019

 12/09/2019 13:06:35

UP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Manaus/Amazonas, na Rua Valdemir Cordeiro, nº 369 – Alvorada, CEP: 69042-160, neste ato devidamente representada por seu patrono AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR, OAB/AM 8.540, conforme procuração em anexo, vem à presença de Vossa Senhoria, conforme permitido no 28.2§ 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 e item 28.2 do referido edital, em tempo hábil

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.

1. DOS FATOS

A subscrevante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento anexo.

Acontece que ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que o mencionado edital não solicita documento essencial e relevante em razão da matéria, a saber: **Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas**.

Sucede que, ao não solicitar o referido documento, o edital está contrariando as normas que regem o procedimento licitatório e a legislação vigente. Vejamos.

2. DA ILEGALIDADE

Inicialmente, vale frisar que a referida licitação tem por objeto a contratação elaboração de projetos para a prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, proteção contra descargas atmosféricas e “as built” dos projetos

arquitetônicos do estacionamento privativo, edifícios sede e anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas –TRE/AM.

Contudo, analisando detidamente o edital em epígrafe, nota-se que este **não** solicita documento essencial e relevante em razão da matéria, a saber: **Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas**.

No entanto, vale ratificar que todas as empresas ou profissionais que exerçam atividades de Sistema de Segurança Contra Incêndio, estão obrigadas a realizar o credenciamento anual junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, consoante estabelece o art. 10, §1º, da Lei nº 3.862 de 2013, *in verbis*:

Art. 10º. As empresas ou profissionais que exerçam atividades de venda, manutenção, instalação, treinamento de bombeiros profissionais, civis e brigadistas, bem como a elaboração de projetos relativos ao sistema de segurança contra incêndio e pânico, ficam obrigadas a realizar o credenciamento anual junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, para fins de funcionamento.

§ 1º O credenciamento terá validade de 01 (um) ano.

§ 2º Somente as empresas com credenciamento anual atualizado poderão exercer as atividades relacionadas no caput do artigo, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. (grifo nosso)

Dessa forma, em razão da matéria e, exercendo o direito de interpelar administrativamente, parece-nos salutar a verificação e INCLUSÃO do referido documento no Edital de Licitação/Pregão Eletrônico nº 33/2019, para tornar-se obrigatória sua apresentação.

Outrossim, vale mencionar a Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo – CGL, recentemente, firmou entendimento acerca da necessidade de incluir no rol de documentos obrigatórios o Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, consoante Ofício-Circular nº 832-2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 931-2016 CGL, que tem por finalidade TAMBÉM a Instalação de Sistema de Combate a Incêndio, onde fora aprovado a solicitação e obrigatoriedade da apresentação do referido documento, *in verbis*:

"Quanto ao documento chamado certificação jurídica do corpo de bombeiros, iremos solicitar como exigência, o Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas – CBMAM, como pressupõe o artigo 10, §1º, da Lei nº 3.862 de 2013."

Ou seja, no edital supracitado, que igualmente versa sobre serviços de combate a incêndio, fora incluído a obrigatoriedade da apresentação do **Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas**, dessa forma, constata-se a necessidade de se incluir na presente licitação que versa sobre a mesma matéria (Instalação de Sistema de Combate a Incêndio) tal documento, assim, nota-se a ilicitude do edital, tendo em vista a exclusão de item legalmente obrigatório para o Serviços de Projeto de Instalação de Sistema de Combate de Incêndio.

Portanto, em razão da matéria e, comprovando a necessidade de incluir tal requerimento, REQUER a empresa impugnante seja incluído nos itens obrigatório o Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

3. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Retificar o edital em contexto, para acrescentar como documento obrigatório a apresentação de **Certificado de Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas**, tendo em vista ser documento essencial e relevante em face da matéria e da legislação vigente;
- Determinar-se a republicação do Edital, retificando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Manaus, 11 de setembro de 2019.



AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR

Advogado – OAB/AM 8.540



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: U P SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA, com nome fantasia LINEAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, com CNPJ sob o nº 13.444.991/0001-43, localizada na Avenida Tefé, nº 23, Bairro Raiz, CEP: 69068-000, representada por seus sócios infra-assinados e individualmente ÚRSULA CRISTINA DE ALMEIDA NEVES, brasileira, solteira, empresária, CPF nº 592.254.752-68 e PAULO RICARDO NEVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 829.102.192-91, tendo por domicílio de ambos o mesmo endereço da empresa.

OUTORGADO: AMÉRICO VALENTE CAVALCANTE JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM, sob o número 8.540, com endereço profissional na Rua Ramos Ferreira, nº 1648, Centro Comercial Janjão, Sala 05, Bairro Centro, Manaus-AM, CEP: 69.010-120.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judiciale et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Manaus, 19 de maio de 2016





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 33/2019

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO PAD N. 7533/2019 TRE-AM

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, sediado na Avenida André Araújo, n. 200, Bairro Aleixo, Manaus-AM, e este Pregoeiro, designado pela Portaria TRE/AM n. 650, de 10/09/2018, tornam público que, na forma da Lei n. 8.666, de 21.06.1993; da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, do Decreto n. 5.450/2005, do Decreto n. 7.892/2013 e Portaria TRE/AM n. 438, de 02 de junho de 2016, realizarão LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO), PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS (SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO, PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E “AS BUILT” DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS), mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No dia, hora e sítio eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura do certame por meio do Sistema Eletrônico **COMPRASGOVERNAMENTAIS**:

DATA: 18/09/2019

HORA DE BRASÍLIA: 10:00 horas.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

Não havendo expediente ou sobrevindo quaisquer fatos impeditivos da realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na **elaboração de projetos para a prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, proteção contra descargas atmosféricas e “as built” dos projetos arquitetônicos do estacionamento privativo, edifícios sede e anexo do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE/AM**, a fim de adequar as edificações à legislação e às regras vigentes do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas, conforme Termo de Referência n. 01/2019-SEOP/TRE-AM (Anexo I deste Edital).

1.2. Havendo discordância entre as especificações do objeto descritas no **CATSER** e as constantes do Termo de Referência, **prevalecerão as últimas**.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, observadas as subcondições abaixo, os interessados que estiverem previamente registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, domiciliado no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de **chave de identificação** e **senha pessoal**, obtidas junto à SLTI, onde poderão, inclusive, obter informações a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas para sua utilização.

2.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação realizada diretamente ou por intermédio de seu representante, não remanescendo ao provedor do sistema ou ao TRE/AM nenhuma responsabilidade por seu uso indevido, ainda que por terceiros.

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

- I) Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRE-AM, durante o prazo da sanção aplicada;
- II) Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III) Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- IV) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no Art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- V) Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 12 da Lei n. 8.429/92;
- VI) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no Art. 9º da Lei n. 8.666/93. Entende-se por “participação indireta” a que alude o Art. 9º da Lei n. 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado

dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

VII) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

VIII) Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

IX) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; e

X) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 – DA PROPOSTA

3.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrará a fase de **preenchimento de propostas**.

3.2. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos em sua proposta comercial:

a) PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS: Avaliação do custo total dos serviços tendo como base os preços dos praticados no mercado. A planilha de formação de preços deverá conter: itemização, discriminação dos serviços, unidade de medida, quantidade, custo unitário, custo total, percentual do BDI, conforme ANEXO I do Termo de Referência.

b) CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração deste objeto, demonstrando-se em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido, conforme ANEXO II do Termo de Referência.

3.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço unitário e total dos itens, expressos em algarismos arábicos, na moeda Real, considerados apenas até a casa dos centavos, compreendendo todos os seus custos diretos e indiretos, especialmente o frete e os tributos e encargos sociais incidentes.

3.4. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestadas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto.

3.5. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido neste certame, que cotarem quantitativo inferior ao previsto ou as que desatendam as exigências deste Edital.

3.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3.7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.9.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.10.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do TRE/AM, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida por, no mínimo, igual prazo.

3.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou por inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência anexo.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do licitante.

6.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.7. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Os dispositivos de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte serão observados nesta licitação, conforme previsto na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto n. 8.538, de 2015.

7.2. Consoante o disposto no artigo 44 daquela Lei é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte e/ou microempresas sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

7.4. Encerrada a fase de lances e apurado o menor preço, caso este não tenha sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se, dentre as demais classificadas, há presença de licitante que assim se enquadre e cujo último lance apresente valor até 5% (cinco por cento) superior a menor proposta. Em caso positivo, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior ao menor preço apurado na fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparéncia do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparéncia do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparecia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

7.4.2. Não exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a prerrogativa assegurada no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, cujo último lance esteja dentro do limite previsto no item 7.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos neste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8 – DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento adotado no presente certame é o de **menor preço por lote (lote único)**.

9 – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da fase de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, observados o critério de julgamento e o valor estimado para o registro dos preços.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. O Pregoeiro deverá observar o disposto no Art. 10 do Decreto n. 7.892/2013.

10 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado para o registro de preços, bem como sua adequação às especificações contidas no Termo de Referência.

10.2. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço médio de mercado constante da pesquisa de preços anexo ao edital, devidamente atualizado até a data da abertura da sessão pública, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

10.3. Não se admitirá qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nem tampouco proposta que apresente valores irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie parcela ou a totalidade da remuneração.

11– DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação da licitante será verificada por meio de sua regularidade no SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e da documentação complementar, especificada neste Edital.

11.2. A regularidade a que se refere o item anterior restringir-se-á à Receita Federal, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e à Justiça Trabalhista.

11.3. Na hipótese de licitante não cadastrado no SICAF ou de ser verificado o vencimento do prazo de validade de qualquer documentação exigida para cadastramento, será assegurado à licitante o direito de encaminhar os seguintes documentos, atualizados e regularizados:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Receita Federal – SRF e PGFN; e
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho.

11.3.1. A verificação, no SICAF, da existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação.

11.4. Será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 2 – Das condições para participação, mediante consulta ao:

- a) Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao Art. 9º, III, da Lei n. 8.666/93;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;
- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.5. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, ou encaminhar em arquivo digital, sob pena de inabilitação:

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V, do Art. 27, da Lei n. 8.666, de 21/06/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/99;
- b) Declaração de que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-AM (Artigo 3º da Resolução n. 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça); ou que estejam impedidos nos termos do Art. 4º da Resolução CNJ n. 156/2012; e

11.6. Para fins de qualificação técnica-operacional, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a) Certidão de Registro de Quitação de anuidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, referente à Jurisdição onde se situa sua sede, bem como Certidão de Registro de Quitação de anuidade do Responsável Técnico, que deverá ser Engenheiro(a) ou Arquiteto(a), o qual será obrigatoriamente nomeado COORDENADOR(A) TÉCNICO(A);
- b) Comprovação do vínculo empregatício, dos profissionais indicados como COORDENADOR(A) e da EQUIPE TÉCNICA, com a licitante, mediante a apresentação de certidão extraída de sítio público da INTERNET, cópias autenticadas ou contratos com reconhecimento de firma de quaisquer um dos seguintes documentos:

- I) Certidão expedida pelo CREA ou CAU onde conste o nome do profissional como responsável técnico da empresa;
 - II) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional em que conste a empresa licitante como contratante;
 - III) Ficha de registro de empregados da empresa;
 - IV) Contrato Social da empresa em que conste o profissional como sócio;
 - V) Contrato Civil de prestação de serviços formalizando o compromisso daquele profissional em assumir a supervisão técnica dos serviços de elaboração de projetos, no que for inerente à sua área de atuação, caso a licitante seja adjudicada no certame.
- c) Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou documento equivalente expedido pelo CAU, em nome do profissional indicado como COORDENADOR(A) ou componente da EQUIPE TÉCNICA, fornecido por órgãos da Administração Pública ou entidade privada, devidamente registrados no CREA ou CAU, que comprove a execução de, no mínimo, 1 (um) Projeto de prevenção contra incêndio – PCCI, de características semelhantes aos projetos componentes do objeto deste Termo de Referência. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica referente à elaboração de projetos de PCCI de conjuntos ou edificações habitacionais, galpões, barracões, piscinas, loteamentos, quadras poliesportivas, obras de arte, pontes, rodovias e ferrovias. O Atestado deverá conter pelo menos um projeto de prevenção contra incêndio de no mínimo 3.000m² (três mil metros quadrados) de área edificada; e
- d) Apresentar DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA, assinada pelo Responsável Técnico da Licitante e pelo servidor lotado na Seção de Obras e Projetos-SEOP, de que conhece as condições locais onde serão elaborados os projetos, bem como do grau de dificuldade existente para entrega do objeto, tendo em vista que não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local como justificativa para a não execução dos serviços, conforme ANEXO III do Termo de Referência.

11.6.1. A DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA poderá ser dispensada mediante a apresentação de DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA, assinada pelo Responsável Técnico da Licitante, atestando que conhece as condições locais onde serão elaborados os projetos, bem como do grau de dificuldade existente para entrega do objeto, tendo em vista que não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento como justificativa para a não execução dos serviços, conforme ANEXO IV do Termo de Referência.

11.7. Optativamente, a licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOCAL E EQUIPE TÉCNICA, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, conforme ANEXO V do Termo de Referência

11.8. A partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para o envio de documentos de habilitação complementares, fiscais ou não fiscais (item 11.3 e 11.4), o prazo máximo para encaminhamento será de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de inabilitação.

11.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 11.3.1, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/AM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

11.11. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas dessa forma.

11.12. O documento que não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre sua data de expedição ou revalidação e a data da abertura da sessão pública for superior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.13. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha validade indeterminada.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1. A adjudicação do objeto deste pregão será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus anexos, apresentar o **menor preço por lote (lote único)**.

12.2. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preços, devidamente adequada ao último lance, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após a solicitação, o encaminhamento será pelo sistema **COMPRASGOVERNAMENTAIS**.

12.2.1. Na ocasião do reenvio da proposta de preços adequada ao último lance, a licitante indicará o nome do responsável pela nota de empenho e sua qualificação, bem como os dados bancários necessários à emissão da nota de empenho (banco, conta corrente e demais códigos).

12.3. Se a proposta não for aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda este Edital.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo o **PREGOEIRO** adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3. O Pregoeiro examinará a intenção do recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema. Não será admitida a intenção de recurso de caráter meramente protelatória, fundada apenas na insatisfação da licitante.

13.4. No julgamento da habilitação e das propostas, é facultado ao Pregoeiro sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, fazendo-o mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação.

13.5. Admitido o recurso, e mantida a decisão do Pregoeiro, será o feito apreciado pela Autoridade competente. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do TRE-AM poderá homologar o procedimento de licitação e determinar o registro de preços da licitante vencedora.

14 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

14.1. As especificações dos serviços, objeto desta licitação, estão previstas nos itens 03, 05, 06, 07, 10, 11 e 14 do Termo de Referência.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/AM

15.1. As obrigações do Contratante estão descritas na Minuta do Contrato (anexo II deste Edital).

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. As obrigações da contratada estão descritas na Minuta do Contrato (anexo II deste Edital).

17 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento da execução do contrato, nos seus termos quantitativos e qualitativos, dar-se-á por servidor(es) devidamente indicado(s) pelo Contratante, que terá(ão) a responsabilidade de acompanhar a conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei n. 8.666/93, devendo executar, ainda, as seguintes atividades, dentre outras:

- I) Emitir a Ordem de Serviço de Execução e demais;
- II) Registrar as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- III) Comunicar à contratada os fatos que exijam medidas corretivas;

IV Comunicar à autoridade superior da Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a ocorrência de fatos que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência; e

V Atestar as Notas Fiscais/Faturas, confirmado a execução e o aceite do serviço, e encaminhá-las para liquidação da despesa, na forma regulamentada pelo Contratante.

VI Proceder o recebimento, provisório e definitivo, do serviço, nos termos da Cláusula Dez da Minuta de Contrato .

17.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

18 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

18.1. Pela regular prestação do serviço, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas pagará à licitante vencedora os valores devidamente registrados na respectiva Ata de Registro de Preços e consignados no correspondente Contrato e Nota de Empenho, em conformidade com os termos e especificações constantes neste Edital, sem qualquer ônus ou acréscimos.

18.1.1. A nota de empenho a ser emitida deverá ser do tipo global, possibilitando que os pagamentos sejam efetuados por etapas executadas, conforme planilha de formação de preços e cronograma físico – financeiro.

18.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas efetuará o pagamento dos serviços realizados por meio de crédito em conta corrente da empresa, mediante Ordem Bancária, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do registro do atesto na Nota Fiscal, desde que presente os documentos elencados no item 18.3 deste Edital.

18.2.1. Será permitido o envio de nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fac-símile, desde que a licitante vencedora acuse, por meio eletrônico ou outro documento oficial, no mesmo prazo do caput deste item, o seu recebimento.

18.2.2. O pagamento da nota fiscal/fatura deverá ser solicitado mediante requerimento específico da contratada, a ser encaminhado, por intermédio do setor de protocolo da Contratante, ao servidor responsável pela fiscalização dos serviços. Tal requerimento deverá estar acompanhado das, nota fiscal de serviços, recibo de pagamento e planilha de medição, conforme descrito no item 18.3.

18.2.3. O CNPJ constante da nota fiscal de serviço deverá ser o mesmo indicado na proposta comercial e na nota de empenho.

18.2.4. Havendo erro na nota fiscal de serviços ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante.

18.3. Para fazer *jus* ao pagamento dos serviços efetivamente prestados, a contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is), os seguintes documentos obrigatórios:

- I) Planilha de medição dos serviços, devidamente assinada pelo Coordenador Técnico da contratada;
- II) Recibo devidamente assinado; e
- III) Declaração a que se refere o caput do Art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1234, de 11 de janeiro de 2012, caso a empresa seja optante pelo SIMPLES.

18.3.1. Os Fiscais de Contrato poderão verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional, e anexar cópia da consulta na documentação referente ao pagamento, não havendo, nesse caso, a necessidade de se juntar a Declaração de Optante pelo Simples nas Líquidações de Despesas de empresas enquadradas nessa situação.

18.4. A regularidade perante o FGTS, Dívida Ativa, Tributos Federais e Débitos Trabalhistas, será consultada pela Contratante no momento da formalização da solicitação de liquidação de despesa. Caso a empresa não esteja regular, deverá ser comunicada do fato, e a liquidação permanecerá no aguardo da regularização, sem que ocorram ônus para o TRE-AM, decorrentes do não pagamento, até que a empresa regularize a sua situação perante os institutos citados.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

18.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contrato, nos termos deste edital e do contrato.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A contratada, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, assegurado o direito à ampla defesa, se:

- I) Recusar-se, injustificadamente, a celebrar o contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III) Ensejar o retardamento na execução do objeto do contrato;
- IV) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- V) Comportar-se de modo inidôneo;
- VI) Cometer fraude fiscal ou apresentar declaração falsa;
- VII) Falhar ou fraudar na execução do objeto do contrato;

19.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial na execução do contrato, a contratada sujeitar-se-á, garantido o regular processo administrativo, às seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as quais serão aplicadas pela autoridade competente:

- I) **Advertência**, que poderá ser aplicada nos casos de execução em desacordo com as disposições do contrato;
- II) **Multa de mora**, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, aplicada *pro rata die* sobre o preço do item da planilha, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços;

III) **Multa por inexecução parcial**, no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o preço do item da planilha, a ser aplicada pela execução em desacordo com o Termo de Referência e contrato; e

IV) **Multa por inexecução total**, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o preço total do contrato, a ser aplicada nos casos de descumprimento total das disposições do contrato.

19.3. As sanções previstas no subitem I e II poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades previstas no subitem III e IV, do item 19.2.

19.4. Decairá o direito à contratação para aquele que, convocado no decorso do prazo de validade de sua proposta e conforme o prazo estabelecido no instrumento convocatório, injustificadamente, não assinar o termo de contrato sujeitando-se às sanções do item 19.1.

19.5. As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela autoridade competente do TRE-AM, segundo a gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, garantida a prévia defesa, o recurso e o regular processo administrativo, e serão compulsoriamente registradas no SICAF, no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP da Controladoria Geral da União e no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme o caso.

19.6. As sanções serão relevadas mediante comprovação da incidência das hipóteses previstas nos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, bem como na ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, desde que regularmente comprovado em documentos contemporâneos a sua ocorrência, motivos em que a contratada não responderá pelos prejuízos resultantes, conforme preceitua o Art. 393 do Código Civil.

19.7. O prazo para defesa prévia e para recurso das sanções previstas neste Edital é de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular notificação da contratada, sendo idêntico o prazo para resposta da autoridade competente.

19.8. Se a contratada incorrer nas hipóteses de multas previstas neste Edital, havendo créditos a receber em razão do fornecimento, será efetuada a glosa do valor correspondente à sanção a ser aplicada, momento em que será notificada para apresentar defesa prévia.

19.9. Aceita a defesa, o valor glosado será devolvido. Em caso de indeferimento ou não apresentação de defesa prévia e, posteriormente, de recurso, o valor será recolhido ao Tesouro Nacional, conforme decisão da autoridade competente.

19.10. Na Inexistência ou insuficiência de pagamentos a serem realizados pelo Contratante, incorrendo a licitante nas sanções previstas neste Edital, será notificada da abertura de instrução acerca da aplicação da penalidade de multa, podendo manifestar-se sobre a matéria objeto do procedimento, no prazo fixado no item 19.7.

19.11. Indeferidas as alegações apresentadas na defesa prévia ou esgotado o prazo para sua apresentação sem manifestação da licitante, a autoridade competente aplicará a sanção cabível, respeitados os direitos previstos no capítulo V da Lei n. 8.666/93.

19.12. No caso de aplicação das multas previstas neste Edital, após a decisão da autoridade superior, o TRE-AM emitirá Guia de Recolhimento da União–GRU no valor correspondente, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a regular notificação, sob pena de cobrança judicial.

19.13. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão efetivamente recolhidas ao Tesouro Nacional, considerando a existência dos valores glosados pelo Contratante.

19.14. Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a licitante vencedora sujeitar-se-á à aplicação de outra sanção, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

20 – DA FORMALIZAÇÃO DO COMPROMISSO E DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologado o resultado da licitação, o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas neste Edital.

20.2. **O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses**, a partir da data da assinatura, com fulcro no inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993.

20.3. A contratação dos serviços junto à licitante registrada será formalizada por meio de Notas de Empenho de despesa e Contrato.

20.4. A existência de preços registrados não obriga o TRE-AM a firmar as aquisições que deles poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

21 – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Os contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei n. 8.666/93.

21.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 17 do Decreto 7.892, de 23 de dezembro de 2013).

21.2.1. Para atender ao disposto neste item, serão realizadas periodicamente pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade, nos termos da norma contida no inciso XI, Artigo 9º, Decreto n. 7.892/2013.

21.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

21.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

21.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

21.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

21.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

21.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.6. Eventuais pedidos de alteração/revisão nos preços registrados realizados após a emissão de nota de empenho, se aceitos, somente terão alcance sobre os saldos das respectivas atas.

22 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços e deste Edital, que considerar-se-á transcrito na respectiva Ata;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido pelo Tribunal Regional Eleitoral no seu instrumento convocatório, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado; e
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei n. 8.666 de 1993, quando aplicada por este Tribunal, ou no Art. 7º da Lei n. 10.520 de 2002;

22.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nas letras a, b e d será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Art. 20 do Decreto n. 7.892/2013.

22.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da eventual prestação de serviços correrão à conta do **Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0013 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No Estado do Amazonas.**

24 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A despesa com o objeto desta licitação é estimada em **R\$ 660.292,69 (seiscentos e sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos)**, conforme média da pesquisa de preços, (Anexo III deste Edital).

25 – DA VISTORIA

25.1. A licitante interessada poderá vistoriar os locais de elaboração dos projetos, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, os quais não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A vistoria deverá ser feita em companhia de servidor do TRE-AM, mediante prévio agendamento na Seção de Obras e Projetos-SEOP, no telefone (92) 3632-4479.

25.2. Realizada a vistoria técnica, a Seção de Obras e Projetos-SEOP assinará a Declaração de Vistoria Técnica, conforme modelo Anexo III do Termo de Referência, atestando textualmente que a licitante vistoriou os locais onde serão elaborados os projetos e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto desta licitação.

25.3. Caso a interessada opte por não realizar a vistoria nos locais, firmará declaração de dispensa de vistoria técnica, conforme modelo anexo IV do Termo de Referência, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço do presente Edital.

25.4. A apresentação da Declaração de Vistoria Técnica ou da Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica, conforme modelos disponibilizados no Termo de Referência serão obrigatórios na fase de habilitação do certame.

25.5. A vistoria Técnica deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa nomeado(a) legalmente pelo CREA OU CAU.

25.6. A Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica deverá ser assinada pelo Responsável Técnico da empresa nomeado(a) legalmente pelo CREA OU CAU.

26 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

26.1. A contratada deverá prestar garantia, na modalidade indicada em sua proposta comercial, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total do contrato, em observância ao Artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

26.2. Nos casos em que a modalidade de garantia adotada pela contratada for a apólice de seguro garantia ou a fiança bancária, esta deverá ter prazo de validade que abranja por completo o prazo de execução dos serviços, acrescido do prazo para recebimento definitivo do objeto.

26.3. Caso o valor global da proposta da licitante adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, conforme previsto no § 2º do mesmo artigo.

26.4. No caso de alteração contratual e com acréscimo do valor original, a contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

26.5. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, bem como da ocorrência do recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pelo Contratante à contratada.

26.6. Os serviços objeto deste Edital serão garantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma da Lei, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Para tanto, a contratada emitirá o respectivo Termo de Garantia.

26.7. Durante o prazo de garantia, a contratada fica obrigada a reparar qualquer erro ou omissão relacionada à má execução dos serviços objeto deste Edital, sempre que houver solicitação, e sem ônus para o Contratante.

27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

27.1. O prazo para assinatura da ata de registro de preços e para a assinatura/formalização do Contrato será de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo TRE-AM, que poderá dar-se via fax, e-mail ou ser entregue diretamente na sede da contratada.

27.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos quando não disposto em contrário. Os prazos somente iniciam e vencem em dia de efetivo expediente no Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

27.3. Considerar-se-á atraso injustificado a prestação de serviços efetuada após os prazos fixados no Termo de Referência, sem a devida concessão de prorrogação de prazo, em razão de requerimento devidamente fundamentado.

27.4. Se os prazos elencados neste Edital findarem em dia que não haja expediente no TRE-AM, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

27.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, o disposto no subitem anterior será desconsiderado para fins de contagem dos dias de atraso.

27.6. Considera-se atraso justificado o decorrente das hipóteses previstas nos incisos II e V do § 1º do Art. 57 da Lei n. 8.666/93, de caso fortuito, força maior ou fato do princípio, contemporâneos ao prazo da prestação, desde que regularmente comprovados, cabendo à contratada apresentar as justificativas por escrito, devidamente fundamentadas.

27.7. Os pedidos de prorrogação e as justificativas apresentadas pelas contratadas serão apreciados pela autoridade competente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

27.8. Não sendo aceitos os pedidos de prorrogação e as justificativas, ou não sendo estes apresentados no prazo previsto neste Edital, iniciar-se-ão os procedimentos referentes à aplicação das sanções administrativas, podendo o TRE-AM, ainda, decidir pelo cancelamento da ata de registro de preços ou da nota de empenho, além das cominações legais aplicáveis.

27.9. Aos recursos administrativos aplicam-se, subsidiariamente, as normas da Lei n. 8.666/93.

27.10. O TRE-AM informará à licitante qualquer decisão decorrente de requerimentos apresentados, bem como de decisões relativas à aplicação das sanções previstas neste Edital, do que será comunicada da abertura de prazo para apresentação de recurso, nos termos constantes do item 19.8 deste Edital.

27.11. Constituem fases para a aplicação das sanções previstas: a notificação, a defesa prévia, a decisão, o recurso, a decisão referente ao recurso e a execução.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

28.1. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei n. 8.666/93.


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

28.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

28.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

28.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

28.5. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.6. As empresas interessadas no certame poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, em campo próprio do sistema ou mediante mensagem endereçada ao e-mail cpl@tre-am.jus.br.

28.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8. Constituem anexos do presente Edital, complementando-se para a definição do objeto desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência n. 01/2019-SEOP/TRE-AM e seus anexos;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III - Planilha de Pesquisa de Preços;

Anexo IV – Portaria n. 438/2016 – TRE/AM; e

Anexo V – Minuta da Ata de Pregão.

Manaus (AM), 28 de Agosto de 2019.

Roberto Lopes Galiza

PREGOEIRO